



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

Lei nº 472/2003

**“Dispõe sobre normas de concessão de licença de localização e funcionamento de atividades de diversões e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **ÉSIO VICENTE DE MATOS**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A concessão de Licença de Localização e Funcionamento para a realização de Rodeios, Festas de Peões e similares, no município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, somente serão concedidos a empresas legalmente constituídas para essa finalidade e poderá ser diária, mensal ou anual.

§ 1º - No caso de circos, estes deverão, para até 15 (quinze) dias de permanência no Município, promover um espetáculo de igual teor aos demais, com renda destinada pelo promotor do evento a uma entidade filantrópica devidamente comprovada e ainda um espetáculo gratuito para as crianças menores de 14 (quatorze) anos de idade.

§ 2º - No caso de Parque de Diversões, estes deverão, para cada 15 (quinze) dias de licença de localização e funcionamento, promover 01 (um) dia de funcionamento gratuito para as crianças menores de 14 (quatorze) anos de idade.

§ 3º - A concessão de licença de localização e funcionamento será concedida através de solicitação feita ao Departamento de Arrecadação e Tributação do Município.

**Artigo 2º** - As obrigações estabelecidas nesta Lei, não desobriga os interessados aos recolhimentos das taxas devidas, fixada pelo Código Tributário Municipal.

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nas Leis Municipais nºs 334/98 e 393/01.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de dezembro de 2003.

  
**ÉSIO VICENTE DE MATOS**  
Prefeito Municipal